



## **ANEXO VI**

### **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_/2017/DL/PMD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_/2017.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

- 01.01.** O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, em Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.926/0001-44, neste ato representado pela Senhora [*inserir nome do titular ou substituto*], Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade RG nº [*inserir número e órgão expedidor/unidade da federação*] e CPF nº [*inserir número*], residente e domiciliada à [*inserir endereço completo*], denominado CONTRATANTE; e de outro lado a empresa [*inserir razão social*], inscrita no CNPJ sob o nº [*inserir número*], com sede à [*inserir endereço completo*], neste ato representada pelo Senhor [*inserir nome e função da representante legal*], portador da Cédula de Identidade RG nº [*inserir número e órgão expedidor/unidade da federação*] e CPF nº [*inserir número*], residente e domiciliado à [*inserir endereço completo*], denominado CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no edital e anexos da **Concorrência nº \_\_\_/2017**, constante do **Processo de Licitação nº \_\_\_/2017/DL/PMD** que o originou e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

- 02.01.** O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232/10, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações, aplicável complementarmente e da Lei nº 4.680/65.
- 02.02.** Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste CONTRATO e a ele se integram, o edital da licitação e seus anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição.
- I. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado;
  - II. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este CONTRATO, prevalecerá este último.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

- 03.01.** O objeto do presente instrumento contratual refere-se à contratação de 01 (uma) Agência de Propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, objetivando atender a Prefeitura Municipal de Dourados-MS.
- 03.02.** A prestação de serviços publicitários contempla também, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:



- 03.02.01.** Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da lei nº 12.232/10; À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; .
- 03.03.** A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:
- Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos.
  - Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.
- 03.04.** O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, empreitada por preço unitário, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 04.01.** A vigência do CONTRATO será contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 05.01.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:
- 05.05. – Assessoria de Comunicação Social e Imprensa
  - 05.05. – Assessoria de Comunicação Social e Imprensa
  - 4.131.102. – Programa de Efetividade na Comunicação Oficial
  - 2010. – Serviço de Divulgação Oficial do Governo
  - 33.90.39. – Serviços de Publicidade e/ou Propaganda
- 05.02.** O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
- 05.03.** No caso da execução do CONTRATO ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma prorrogação financeira e estarão atreladas à programação financeira aprovada na Nota de Reserva Orçamentária.
- 05.04.** A Prefeitura Municipal de Dourados através da Assessoria Especial de Comunicação e Cerimonial demandará à agência Licitada o desenvolvimento de campanhas e demais serviços previstos neste Edital conforme seu planejamento estratégico de mídia.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 06.01.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
- 06.01.01.** Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
  - 06.01.02.** Realizar - com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos - todos os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO observados as especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE.
  - 06.01.03.** Comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possuem individualmente, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:
    - Profissional na área de atendimento;
    - Profissional na área de planejamento;



- Profissional na área de criação;
  - Profissional nas áreas de produção impressa e eletrônica;
  - Profissional na área de mídia.
- 06.01.04.** Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste CONTRATO, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior.
- 06.01.05.** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir o CONTRATANTE as vantagens obtidas.
- 06.01.05.01.** O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso esta venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.
- 06.01.05.02.** Serão transferidas o CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.
- 06.01.06.** Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as seguintes disposições:
- 06.01.06.01.** Apresentar 03 (três) propostas obtidas entre pessoas jurídicas previamente cadastradas ou com documentação de regularidade fiscal em dia pelo CONTRATANTE, nos termos do disposto no art. 14 da Lei nº 12.232/10.
- 06.01.06.02.** As propostas dos fornecedores serão coletadas, pela CONTRATADA, em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada pelo CONTRATANTE, sempre que o fornecimento do bem ou serviço tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do CONTRATO.
- 06.01.06.03.** Caso o fornecimento seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da lei 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA está dispensada do procedimento previsto na Subcláusula 06.01.06.02. deste CONTRATO.
- 06.01.06.04.** O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao CONTRATANTE de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo de fornecimento pretendido.
- 06.01.06.05.** Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste CONTRATO.
- 06.01.06.06.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.
- 06.01.07.** Obter a aprovação prévia e expressa do CONTRATANTE para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este CONTRATO.
- 06.01.08.** A contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial somente poderá ser realizada após comunicar ao CONTRATANTE este vínculo e obter sua aprovação.
- 06.01.09.** As informações sobre a execução do CONTRATO, com os nomes das contratadas, poderão ser divulgados em site aberto pelo CONTRATANTE, garantido o livre acesso por quaisquer pessoas.
- 06.01.010.** Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 05 do mês subsequente, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, este com os dados mais relevantes para uma avaliação do estágio em que se encontram.
- 06.01.011.** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 06.01.012.** Não caucionar ou utilizar o presente CONTRATO como garantia para qualquer operação financeira.
- 06.01.013.** Manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.
- 06.01.014.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, se e quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.



- 06.01.015.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 06.01.016.** Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 06.01.017.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente CONTRATO.
- 09.01.17.01.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONTRATANTE, as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 06.01.018.** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste CONTRATO.
- 06.01.019.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente CONTRATO, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.
- 06.01.020.** A CONTRATADA deverá entregar mensalmente, para fins de arquivo, cópias (impressas e gravadas em mídia digital) de todo o material produzido.
- 06.01.021.** Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (anos) anos após a extinção do CONTRATO (art. 17 da Lei 12.232/10).
- 06.02.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
- 06.02.01.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, através do servidor designado como representante do CONTRATANTE;
- 06.02.02.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;
- 06.02.03.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias para a boa execução dos serviços;
- 06.02.04.** Manter a CONTRATADA informada sobre quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir, direta ou indiretamente, no objeto da contratação;
- 06.02.05.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 06.02.06.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste CONTRATO;
- 06.02.07.** Observar se durante a vigência do CONTRATO estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 06.02.08.** Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos neste CONTRATO;
- 06.02.09.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 06.02.010.** Abrir, na internet, um site próprio para divulgação das informações sobre a execução deste CONTRATO, conforme disposto no art. 16 e parágrafo único, da Lei nº 12.232/10;
- 06.02.011.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

- 07.01.** O CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do CONTRATO, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 07.02.** A gestão e fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE, por meio do Senhor [*inserir nome do responsável*], portador da Cédula de Identidade RG nº [*inserir número e órgão expedidor/unidade da federação*] e CPF nº [*inserir número*], ora designado pela [*informar o setor responsável*], ao qual competirá, além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante sua vigência.
- 07.02.01.** Além das atribuições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, caberá ao gestor contratual verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação de fornecedores e aos honorários devidos à CONTRATADA.
- 07.03.** A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços a ela incumbidos.
- 07.04.** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE, e a expensas dos fornecedores e veículos por eles responsáveis.
- 07.05.** A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por contratados por ela diretamente, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 07.06.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste CONTRATO, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 07.07.** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.
- 07.08.** O CONTRATANTE realizará, trimestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- 07.08.01.** A avaliação trimestral será considerada pelo CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente CONTRATO; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

- 08.01.** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma: (listar remuneração por contratada).
- 08.01.01.** Honorários de \_\_\_\_ % (\_\_\_\_ por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários que envolva criação da agência.
- 08.01.01.01.** Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.
- 08.01.02.** Honorários de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento), incidentes sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da licitante limitar-se exclusivamente a um deles.
- 08.01.03.** .....(..... por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Mato Grosso do Sul, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.



- 08.01.04.** Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.
- 08.02.** Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, ou de seus representantes, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA**

- 09.01.** Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.
- 09.02.** A agência reverterá o CONTRATANTE a parcela de 2 % (dois por cento) do “desconto padrão de agência” a que fizer jus, conforme o estabelecido no ANEXO “B” – Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios do item 4.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão.
- 09.03.** Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da CONTRATADA, nos termos do disposto no art. 18 da Lei nº 12.232/10.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

- 10.01.** A CONTRATADA cede o CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste CONTRATO.
- 10.01.01.** O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula 8 (oito) deste CONTRATO.
- 10.02.** Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará do fornecedor orçamento que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.
- 10.02.01.** A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta acesso ao prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso.
- 10.03.** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 10.04.** A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
- 10.04.01.** Que o CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betacam e em DVD, mediante ajuste dos custos envolvidos.
- 10.04.02.** A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste CONTRATO, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.01.** O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, acompanhada das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelos fornecedores e veículos em nome do CONTRATANTE, **a/c** (aos cuidados) da CONTRATADA, acompanhadas das Autorizações de Fornecimento, do Certificado de Registro Cadastral do Município ou com a documentação de regularidade fiscal em dia (certidões), comprovantes dos serviços realizados e serviço de checagem (se possível).
- 11.02.** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, seguindo os seguintes prazos:



- Veiculação: após o término da veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos veículos; Autorizações de Fornecimento, demonstrativos de despesas (resumo/estimativa de custo), tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação e de checagem (se possível);
  - Produção: após entrega do material produzido, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos fornecedores, demonstrativos de despesas (resumo/estimativa de custo), respectivos comprovantes (dois de cada) e Autorização de Fornecimento assinado pelo órgão/secretaria que solicitou o serviço;
  - Outros serviços realizados por terceiros: nos vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos fornecedores e respectivos documentos e comprovantes.
- 11.03.** Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de sete dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao CONTRATO nº ...../2017 e a manifestação de aceitação do gestor contratual: Município de Dourados-MS.
- 11.04.** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 11.04.01.** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 11.05.** O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 11.06.** Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pelo CONTRATANTE.
- 11.06.01.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 11.06.02.** A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

- 12.01.** Caso haja inexecução parcial ou total do CONTRATO com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- I. Advertência, por escrito;
  - II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento);
  - III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste CONTRATO, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas;
  - IV. Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município de Dourados-MS, pelo período de 02 (dois) anos, no caso ou não do cumprimento de cláusula contratual ou quando ocorrer a rescisão unilateral do CONTRATO por culpa da CONTRATADA;
  - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 12.02.** A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" da 12.01. desta Subcláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



- 12.03. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 12.04. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.05. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.06. A notificação que dará ciência à CONTRATADA de que foi penalizada informará o motivo da aplicação da penalidade e, no caso de multa, o valor a ser pago.
- 12.07. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.
- 12.08. Sendo aplicadas as multas acima especificadas, deverá a CONTRATADA recolher o valor da multa na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dourados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da entrega da notificação, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do CONTRATANTE.
- 12.09. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA NULIDADE CONTRATUAL**

- 13.01. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o direito de defesa e o contraditório.
- 13.02. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.
- 13.03. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá ao CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente CONTRATO.
- 13.04. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.
- 13.05. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 13.06. A inexecução total ou parcial da prestação dos serviços no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente CONTRATO sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.07. A rescisão amigável somente ocorrerá quando houver conveniência para o CONTRATANTE, desde que não ocorra hipótese contenciosa nem prejuízo para a Administração e será reduzida a termo no processo de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO (*Excluir no caso de ME ou EPP*)**

- 14.01. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá o CONTRATANTE subcontratar parte dos serviços com Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, no mínimo de 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.
- 14.02. É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo seletivo no qual a CONTRATADA tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA.





- 14.03.** A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.
- 14.04.** A CONTRATADA deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita ao CONTRATANTE exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.
- 14.05.** A CONTRATADA responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 15.01.** Os casos omissos relacionados a este CONTRATO regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos. 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

- 16.01.** A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

- 17.01.** Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.01.** A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Autorregulamentação Publicitária, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.
- 18.02.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO e de seus eventuais termos aditivos nas mesmos meios de comunicação onde foi publicado o ato convocatório.
- 18.03.** O presente CONTRATO poderá ser denunciado e, em consequência, encerrado unilateralmente pelo CONTRATANTE, após decorridos 30 (trinta) dias de sua vigência, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.
- 18.04.** Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.
- 18.05.** A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste CONTRATO ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.
- 18.06.** O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os Princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.
- 18.07.** Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- 18.08.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.
- 18.09.** Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



**18.10.** Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a alínea “c”, do inciso I, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinados*, de tudo cientes.

Dourados-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
[informar o órgão responsável]

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: